

MENSAGEM Nº 83/2022

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o presente **Projeto de Lei nº 83/2022**, que,
**AUTORIZA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA MUNICIPAL DE APOIO EM
MATÉRIAS URGENTES AFETAS A SAÚDE DA POPULAÇÃO DE ITURAMA
– MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O projeto de lei é importante uma vez que não existe instituída a defensoria pública estadual no Município de Iturama/MG, o que inviabiliza o próprio acesso ao Judiciário em demandas urgentes à população hipossuficiente.

CONSIDERANDO que a divisão de competências em matéria de saúde afetas ao SUS é definida pela Lei Federal 8.080/1990;

CONSIDERANDO ser de responsabilidade do Município o atendimento à saúde da população em matérias de sua competência, sendo que o Município mantém a lista de medicamentos RENAME e os atendimentos tais como da atenção básica e da rede de urgência e emergência;

CONSIDERANDO que o que foge da competência e atuação do Município cabe ao Estado de Minas Gerais e a União Federal o seu atendimento;

CONSIDERANDO que a regulação quanto a estes entes não está correspondendo à demanda atual da população;

CONSIDERANDO a necessidade de auxílio à população na busca de soluções em todos os níveis, dentre eles o jurídico;

O projeto em questão não viola a prerrogativa do patrocínio da advocacia privada, pois tem como público alvo pessoas previamente estabelecidas, bem como que o Município não conseguirá suprir toda a demanda, sendo, no entanto, um primeiro passo importante para a prestação de serviços socioassistenciais, mas que também incluem a assistência judiciária, que é obrigação do Estado, sendo que cabe ao Município agir para reduzir o déficit no setor.

Sendo essas as considerações, coloco-me a disposição para os esclarecimentos necessários e solicito a aprovação do presente, em caráter de unanimidade, requerendo-se a tramitação do presente em regime de urgência. Urgentíssima..

Iturama/MG, 25 de agosto de 2.022.



CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

DIÁRIO MUNICIPAL ITURAMA MG
26/08/2022 12:36 000688

PROJETO DE LEI Nº 83/2.022.

AUTORIZA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA MUNICIPAL DE APOIO EM MATÉRIAS URGENTES AFETAS A SAÚDE DA POPULAÇÃO DE ITURAMA – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Iturama/MG, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Município de Iturama/MG, por meio da Procuradoria Municipal, prestar assistência judiciária gratuita à população do Município, dentro da disponibilidade e oportunidade da administração pública, em matérias urgentes afetas a saúde.

Art. 2º Serão beneficiários dos serviços prestados pela assistência judiciária municipal da saúde:

- I** - Ser pessoa Física;
- II** - Residir no Município de Iturama/MG;
- III** - Comprovação de renda e patrimônio, com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos federais.
- IV** - Se morar sozinho, possuir renda individual de até um salário mínimo e meio;
- V** - O limite do valor da renda familiar será de 04 salários mínimos federais quando houver fatores que evidenciem exclusão social, tais como:
 - a)** Entidade familiar que tenha gastos mensais comprovados com tratamento médico por doença grave ou aquisição de medicamentos de uso contínuo.
 - b)** Entidade familiar composta por pessoa com deficiência física, Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD)/ Transtorno do Espectro Autista (TEA).
 - c)** Entidade familiar composta por 04 ou mais integrantes, desde que tenha no mínimo 01 idoso, ou 01 criança ou adolescente, ou 01 egresso do sistema prisional.
 - d)** Entidade familiar composta 06 integrantes ou mais.
 - e)** Não ser proprietário(a), titular, herdeiro(a) ou legatário(a) de bens móveis, imóveis, superior a 180 salários mínimos;

f) Não possuir investimentos financeiros em aplicações superiores a 15 salários mínimos.

Art. 3º A assistência jurídica integral e gratuita deverá ser denegada quando:

I - Não houver caracterização de hipossuficiência, no caso da renda familiar mensal ultrapassar o valor equivalente a 03 salários mínimos federais, conforme art. 2º da presente lei.

II - A medida pretendida for manifestamente incabível ou inconveniente aos interesses da parte.

III - Houver quebra na relação de confiança.

IV - A demanda for contra o Município de Iturama-MG.

V - A demanda seja na seara administrativa, valendo apenas para o contencioso judicial.

VI - A demandas tiver natureza indenizatória.

VII - Ações que tramitam ou irão tramitar em outra comarca ou Tribunal, com exceção da ação de obrigação de fazer visando o fornecimento de medicamentos de alto custo ou tratamento cirúrgico, contra a União, que tramitará na Justiça Federal.

VIII - Não houver a caracterização da urgência.

Parágrafo único. O Rol acima não é taxativo, a depender do caso se verificado o não cabimento, o atendimento poderá ser negado desde que seja fundamentado.

Art. 4º Terão prioridade nos atendimentos os seguintes casos:

I - Idosos;

II - Gestantes;

III - Lactantes;

IV - Pessoas acompanhadas por crianças de colo;

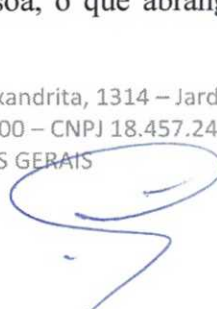
V - Pessoas com deficiência;

VI - Mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

VII - Pessoas com Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD)/Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 5º Além das demandas prioritárias terão preferência os casos de maior urgência.

Parágrafo único. Os casos de maior urgência são aqueles que exigem uma medida que salvguarde o direito da pessoa, o que abrange situações graves ou hipóteses em que a pretensão da/o usuária/o.



Art. 6º Fica a critério da administração pública a definição de horários, quantidades de vagas e dias de atendimento, devendo ser disponibilizado, no mínimo, um período na semana para atendimento.

Art. 7º A administração pública municipal poderá regulamentar a presente lei, naquilo que couber.

Art. 8º A assistência judiciária municipal em matérias de saúde poderá solicitar apoio técnico e operacional do serviço social e de saúde municipal.

Art. 9º Farão face às despesas desta Lei recursos do orçamento vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iturama/MG, 25 de agosto de 2.022.


CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/M

À Comissão de Finanças, Justiça e
Legislação para oferecer parecer.

Sala das Sessões, 19/09/2022

Presidente da Câmara

Aprovado em	três	discussão
Por	unanimidade	Assim
Sala das Sessões em	19/09/2022	Assim
O Presidente		

À Sanção

Sala das Sessões em 19/09/2022

O Presidente

ORDEM DOS DIAS DAS REUNIÕES

VISTO DO PRESIDENTE

15º R.Ord. em 19/09/22

EM / /